

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Julho de 2022

Equipe de Direito Tributario

SUMÁRIO

[03 | Legislação e Notícias Relevantes](#)

[06 | Projetos Legislativos](#)

[07 | Soluções de Consulta](#)

[08 | Programas Especiais de Parcelamento – Âmbito Estadual](#)

[09 | Programas Especiais de Parcelamento – Âmbito Municipal](#)

[10 | Tribunais Administrativos](#)

[11 | Tribunais Judiciais](#)

[12 | Pauta de Julgamento do STF – Agosto 2022](#)

[13 | Contatos](#)

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

CONVÊNIO ICMS Nº 104/2022: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NOS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA

Em 05/07/2022, foi publicado o Convênio ICMS nº 104/2022, que alterou o Convênio ICMS nº 139/2018 para permitir a prorrogação do prazo para adesão aos programas de parcelamento de débitos fiscais instituídos pelo Estado do Acre e de Rondônia até 30/12/2022. Poderão ser incluídos no programa de parcelamento os débitos de ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30/12/2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128/2022: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE PERDAS INCORRIDAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE OPERAÇÕES INADIMPLIDAS

A Medida Provisória nº 1.128/2022, publicada em 06/07/2022, permite que, a partir de 1º/01/2025, os bancos possam deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as perdas incorridas no recebimento de créditos relacionados a operações inadimplidas (atraso de pagamento, do principal ou encargos, superior a 90 dias) e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.092/2022: SUSPENSÃO DE PIS E COFINS NAS OPERAÇÕES COM PETRÓLEO DESTINADO À PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Em 08/07/2022, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.092/2022, dispondo sobre a suspensão do PIS e da Cofins incidentes nas operações com petróleo destinado à produção de combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022. A norma suspende, até 31/12/2022, o pagamento das contribuições nas seguintes operações: **(i)** vendas de petróleo no mercado interno para refinarias e **(ii)** importações de petróleo efetuadas por refinarias, inclusive importações por conta e ordem. Para saber mais sobre essa instrução normativa, acesse o [informativo tributário preparado pelo nosso time](#).

LEI Nº 14.395/2022: DEFINIÇÃO DE "PRAÇA" PARA FINS DE COBRANÇA DO IPI

Em 08/07/2022, foi publicada a Lei nº 14.395/2022, que alterou a Lei nº 4.502/1964 para conceituar o termo "praça" como "o Município onde está situado o estabelecimento do remetente" para fins de determinação do valor mínimo tributável do IPI.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55/2022: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MP Nº 1.118/2022

Em 11/07/2022, foi publicado o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.118/2022, a qual alterou a Lei Complementar nº 192/2022 para definir os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022: EFEITOS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDO ATÉ 31/12/2022

Em 15/07/2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 123/2022 (EC nº 123/2022), para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação do preço de petróleo, combustíveis e seus derivados, durante o ano de 2022. No âmbito tributário, a EC nº 123/2022 **(i)** estabelece diferencial de competitividade para os biocombustíveis a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre combustíveis fósseis; **(ii)** permite pagamento de auxílio financeiro aos Estados que concederem créditos de ICMS para produtores e distribuidores de etanol hidratado em seu território; **(iii)** possibilita a fixação de alíquota zero dos tributos incidentes sobre a gasolina, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 125/2022: INCLUSÃO DO CRITÉRIO DE RELEVÂNCIA PARA ADMISSÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO STJ

Em 15/07/2022, foi publicada a Emenda Constitucional n° 125/2022, dispondo sobre a inclusão do critério de relevância para interposição de recursos especiais destinados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A partir da publicação da norma, o contribuinte deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas, quais sejam: **(i)** ações penais; **(ii)** ações de improbidade administrativa; **(iii)** ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários-mínimos; **(iv)** ações que possam gerar inelegibilidade; **(v)** hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante no STJ e **(vi)** outras hipóteses previstas em lei.

PORTARIA RFB N° 199/2022: MUDANÇA DE PROCEDIMENTO FISCAL RELATIVO À REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Em 15/07/2022, foi publicada a Portaria RFB n° 199/2022, alterando a Portaria RFB n° 1.750/2022 e as regras relacionadas à representação fiscal para fins penais. A alteração normativa determina que somente será formalizada a representação decorrente de procedimento fiscal executado unicamente com fundamento nos dados disponíveis nas bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) se devidamente comprovados os crimes contra a ordem tributária ou Previdência Social, de contrabando ou de descaminho, e que afastem a alegação de mero erro na transmissão das informações à base de dados da RFB.

ATO COTEPE/ICMS N° 61/2022 E ATO COTEPE/ICMS N° 62/2022: DIVULGAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA AS OPERAÇÕES COM GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM (GAC), GASOLINA AUTOMOTIVA PREMIUM (GAP), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP/P13, GLP, DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL

Em 25 de Julho 2022, foram publicados os Atos COTEPE/ICMS n° 61 e n° 62, os quais estabelecem a base de cálculo de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com Gasolina Automotiva Comum (GAC), Gasolina Automotiva Premium (GAP), Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13, GLP, Diesel S10 e Óleo Diesel. Tais valores correspondem à média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7164.

PORTARIA COANA N° 84/2022: MUDANÇAS NAS REGRAS DE VERIFICAÇÃO DE MERCADORIAS NA IMPORTAÇÃO

Em 22/07/2022, foi publicada a Portaria Coana n° 84, de 15/07/2022, alterando a Portaria Coana n° 75/2022, que regulamenta os requisitos e procedimentos para verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador, a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e as especificações técnicas e os requisitos mínimos do respectivo sistema informatizado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.098/2022: MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR

Em 25/07/2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB n° 2.098/2022, a qual alterou a Instrução Normativa RFB n° 1.984/2020. De acordo com a norma, no caso do requerimento de habilitação ou de revisão, o declarante pode manifestar-se no prazo de 10 dias para sanear a instrução do requerimento, inclusive no caso de saneamento parcial. Após o cumprimento deste prazo, se identificado que o declarante não saneou completamente a instrução, o processo será arquivado.

LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

DECRETO Nº 11.153/2022: MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DO IOF EM OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Em 29/07/2022, foi publicado o Decreto nº 11.153/2022, o qual alterou o Decreto nº 6.306/2007. A partir do ano de 2023, o IOF será reduzido gradativamente nas operações de câmbio relativas a operações de transferência para o exterior e saques em arranjos de pagamento transfronteiriços.

PORTARIA PGFN/ME Nº 6.757/2022: PGFN REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM USO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em 1º/08/2022, foi publicada a Portaria PGFN/ME n.º 6.757, regulamentando a transação de créditos da União Federal e do FGTS.

A portaria disciplina os **(i)** critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas; **(ii)** os parâmetros para aceitação da transação individual; **(iii)** a concessão de descontos relativos a créditos da Fazenda Pública e **(iv)** os procedimentos, os requisitos e as condições para realização da transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS, de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Entre as concessões previstas na portaria, está a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. No entanto, tal medida é excepcional e exige a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, sendo vedada nas transações por adesão e na transação individual simplificada. Para mais detalhes, [acesse o informativo tributário preparado pelo nosso time](#).

PORTARIA PGFN Nº 6.941/2022: PGFN ALTERA A PORTARIA PGFN 6.757/2022, QUE REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Em 05/08/2022, foi publicada a Portaria PGFN nº 6.941, alterando a Portaria PGFN nº 6.757/2022, que regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

Entre as mudanças, destaca-se a alteração do § 1º do artigo 46 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 para esclarecer que devedores com débitos inscritos em dívida ativa com valor consolidado entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões podem propor ou receber proposta de transação individual simplificada.



PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais são abaixo reportados ou por meio de nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2022</u>	Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto à sua interação perante a fazenda pública, e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação de urgência.
<u>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1/2022</u>	Altera a Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.	Foi arquivada devido à declaração de prejudicialidade pela aprovação da PEC n° 15, de 2022 (Emenda à Constitucional n° 123/2022).
<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2022</u>	Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nos 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.	Em 14/07/2022, o Congresso Nacional rejeitou alguns vetos presidenciais. Com a derrubada parcial do veto, os Estados terão direito a duas modalidades de compensação: por meio do desconto de parcelas de dívidas refinanciadas pela União e compensação aos estados por meio da apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG N° 20/2022: ISS INCIDE SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Em 04/07/2022, o Departamento de Tributação e Julgamento de São Paulo se manifestou pela incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os valores recebidos a título de honorários de sucumbência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT N° 4.001/2022: CRÉDITOS DE PIS E COFINS EM AQUISIÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS JUNTO A COOPERATIVA

Em 13/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT n° 4.001/2022, dispondo sobre o não creditamento dos valores da não cumulatividade relativos às operações de aquisições, junto a cooperativa, de bens ou serviços sujeitos a não incidência, alíquota zero ou suspensão do pagamento do PIS e da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT N° 4.004/2022: EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS PARA CONFIGURAÇÃO DA ISENÇÃO DE PIS E COFINS NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em 13/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT n° 4.002/2022, dispondo sobre a necessidade de comprovação do ingresso de divisas, na forma da legislação monetária e cambial pertinente, em exportações de serviços realizadas por empresas sujeitas ao regime cumulativo de PIS e COFINS.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 25/2022: INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO INCORPORADO, AUXÍLIO ACIDENTE E AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

Em 14/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 25/2022, dispondo sobre a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre os valores devidos a título de terço constitucional de férias e ao pagamento de horários extraordinários de trabalho, que sejam incorporados, ou não, ao salário, em razão de possuir caráter contraprestativo e salarial, pago ao trabalhador no que concerne seu exercício laboral. Em contrapartida, o auxílio-acidente, por possuir natureza indenizatória, não se constitui como hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ n° 485, de 2016.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 29/2022: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS NÃO SE CARACTERIZA COMO SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO PARA FINS DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DE IRPJ/CSLL

Em 20/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 29/2022, que determina que alíquota interestadual e o diferencial de alíquota entre operações internas e interestaduais não têm natureza de benefício fiscal de ICMS, mas se caracteriza como mera sistemática constitucional de tributação, não se enquadrando na hipótese prevista no § 4° do art. 30 da Lei n° 12.973, de 2014, e sua consequente exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 23/2022: IMPOSTO DE RENDA INCIDE NO RESGASTE PARCIAL NOS CASOS DE PORTABILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Em 27/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 23/2022, dispondo sobre a incidência do Imposto de Renda no valor descontado, utilizado na quitação de empréstimo nos casos de portabilidade de recursos financeiros entre planos de previdência complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 26/ 2022: INCIDÊNCIA DE IRRF EM DEPÓSITO JUDICIAL

Em 31/07/2022, foi publicada a Solução de Consulta COSIT n° 26/ 2022, dispondo que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incide sobre os valores depositados em juízo quando esses são levantados em favor da outra parte, cabendo à instituição financeira depositária a responsabilidade pela retenção do imposto.

PROGRAMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO – ÂMBITO ESTADUAL

Em decorrência da edição de alguns Convênios ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”) autorizando a instituição de programas especiais de pagamento e parcelamento de créditos tributários, alguns Estados têm editado normas internas, através da criação de novos programas e prorrogação de prazos de adesão a programas já existentes. Dessa forma, apresentamos a seguir os programas especiais cujos prazos de adesão foram alterados recentemente:

ALAGOAS: PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROFIS-AL ATÉ 31 DE AGOSTO

Foi prorrogado, até 31/08/2022, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Estado de Alagoas (“PROFIS-2022”). Podem ser incluídos os débitos de ICM/ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/04/2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com reduções de multas e juros que variam de 60% a 95%, a depender da forma de pagamento. Em relação aos débitos decorrentes de multa por descumprimento de obrigação acessória do ICMS, só é permitido o pagamento à vista, com redução de 90% do seu valor e dos demais acréscimos legais incidentes.

MARANHÃO: PARCELAMENTO ICMS COM ADESÃO ATÉ 31 DE AGOSTO

Em 27/07/2022 foi publicada a Resolução Administrativa 47/2022 que prorroga até 31/08/2022 o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento e Pagamento de ICMS do Estado do Maranhão. Podem ser incluídos nesse programa os débitos de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/12/2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com redução de multas e juros que variam de 55% a 90%, a depender da forma de pagamento.

PARANÁ: RETOMA PARANÁ COM ADESÃO ATÉ 10 DE AGOSTO

O Estado do Paraná regulamentou o Programa de Parcelamento de débitos (“Novo Refis”), permitindo o pagamento de débitos de ICMS/ICM e ITCMD, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/07/2021, em até 180 parcelas, com redução de multas e juros que podem variar entre 50% e 80%, a depender do método de pagamento escolhido. O prazo para adesão ao Novo Refis é até 10/08/2022.

PERNAMBUCO: PERC-ICMS COM PRAZO DE ADESÃO ATÉ 29 DE JULHO

O Estado de Pernambuco regulamentou o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários do ICMS (PERC-ICMS) com prazo de adesão até 29/07/2022. Os créditos de ICMS inscritos, ou não, em dívida ativa poderão ser parcelados em até 60 prestações, com redução de multas e juros, que podem variar entre 70% e 30% do montante geral, a depender do método de pagamento escolhido.

PROGRAMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO – ÂMBITO MUNICIPAL

MACAÉ: REFIM-2022 COM PRAZO DE ADESÃO ATÉ 26 DE DEZEMBRO

A Prefeitura de Macaé instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM-2022), cujo prazo de adesão se encerra em 26/12/2022. O programa permite a inclusão dos créditos tributários e não tributários, inscritos na Dívida Ativa do Município, ainda que sejam objeto de protesto, e que sejam decorrentes do IPTU/TSP, ISS ou Taxas administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo permitido o parcelamento em até 120 prestações, com redução de multas e juros que podem chegar em 90%, a depender do método de pagamento escolhido.

SANTOS: PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL COM PRAZO DE ADESÃO ATÉ 30 DE NOVEMBRO

A Prefeitura de Santos instituiu o Programa de Recuperação Fiscal com prazo de adesão até 30/11/2022. Podem ser incluídos os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa em até 31/12/2021, sendo permitido o parcelamento em até 36 prestações, com redução de multas e juros que podem variar entre 40% e 90%, a depender do método de pagamento escolhido.



TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

TIT-SP: AFASTAMENTO DE COBRANÇA DE ICMS SOBRE PRODUTOS MÉDICOS NÃO PREVISTOS EM CONVÊNIO

Em 07/07/2022, a Câmara Superior de Impostos e Taxas de São Paulo, ao julgar o processo administrativo nº 4.092.718-0, afastou a cobrança de ICMS sobre produtos médicos não previstos no Convênio nº 01/1999, que listava os itens isentos durante a época da autuação. Os julgadores decidiram que, em cirurgias de aneurisma, pelo fato de os *platinum coils* (espirais de platina) terem a mesma função dos cliques, eles também deveriam ser isentos de tributação, mesmo que apenas os últimos estivessem listados no Convênio. A decisão abre precedente para que outros produtos não citados expressamente em Convênios também possam ser considerados isentos.

CARF: DEDUÇÃO DOS GASTOS INCORRIDOS NA AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO NA BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Em 12/07/2022, no julgamento do Processo Administrativo nº 16561.720109/2013-74, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que as despesas de amortização de ágio não são dedutíveis da base de cálculo da CSLL por ausência de previsão legal que autorize a dedução. No entanto, o colegiado manteve a redução da penalidade da multa aplicada em 75%, por não terem sido comprovados o dolo e a fraude do contribuinte.

CARF: CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PODE SER CONSIDERADO SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO, SEM INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL

No julgamento do Processo Administrativo nº 10480.725593/2015-11, em 12/07/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, por maioria de votos, considerou que os valores de crédito presumido de ICMS, recebidos por meio de benefício fiscal estadual, podem ser considerados subvenção para investimento, não compondo a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos termos do artigo 30 da Lei nº 12.973/2014.

CARF: É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO RETROATIVO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

Em 13/07/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, no julgamento do Processo Administrativo nº 10980.724267/2016-29, permitiu a distribuição retroativa de Juros sobre Capital Próprio (JCP) por não haver vedação sobre o tema no ordenamento jurídico, tendo em vista que o artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 não proíbe o pagamento acumulado. O julgamento foi decidido pelo desempate pró-contribuinte.

CARF: AFASTAMENTO DA TRAVA DE 30% PARA DEDUÇÃO DO PREJUÍZO FISCAL E DA BASE NEGATIVA DE CSLL

Em 13/07/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, no julgamento do Processo Administrativo nº 19515.005446/2009-03, afastou a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, permitindo que o contribuinte deduza os valores do lucro real em sua integralidade. Os conselheiros fundamentaram a decisão em razão do fato de o contribuinte não comprovar continuidade das atividades devido à extinção da empresa, assim, não seria possível utilizar os saldos dos prejuízos fiscais posteriormente.

CARF: GASTOS INCORRIDOS NA AQUISIÇÃO DE BRINDES PODEM SER DEDUZIDOS NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL

Em 14/07/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, no julgamento do Processo Administrativo nº 19515.001156/2008-00, reconheceu que os gastos incorridos na aquisição de brindes são considerados despesas com propaganda, portanto, podem ser deduzidos na apuração do lucro real. A decisão foi proferida por unanimidade, e o entendimento está condicionado à comparação entre o valor do brinde e a atividade da empresa.

CARF: NÃO HÁ DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DE COFINS NÃO CUMULATIVOS

Em 25/07/2022, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, no julgamento do Processo Administrativo nº 16692.721234/2017-30, entendeu que não há direito à correção monetária dos créditos de Cofins em pedidos de ressarcimento pelo regime não cumulativo. A decisão foi proferida por 6 votos a 2, tendo sido aplicada a Súmula CARF nº 125.

TRIBUNAIS JUDICIAIS

STJ: REVOGAÇÃO DA DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DURANTE EXERCÍCIO FISCAL É LEGAL

A primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do Agravo em Recurso Especial nº 1.932.059/RS, pacificou o entendimento de que a desoneração da folha de pagamento pode ser revogada a qualquer tempo, desde que respeitado o princípio da anterioridade. Isso, porque, segundo o relator convocado desembargador Manoel Erhardt, tal desoneração é concedida por liberalidade pelo poder público, não gerando, então, direito adquirido.

DIFAL/ICMS: DECISÃO FAVORÁVEL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

A 6ª Câmara de Direito Público, no Processo nº 1012353-27.2022.8.26.0053, proferiu entendimento favorável ao contribuinte acerca de a cobrança do DIFAL/ICMS apenas se iniciar em 2023. O fundamento utilizado versa sobre os efeitos modulatórios do RE 1287019, que entendeu pela invalidade da cobrança do DIFAL/ICMS, na forma do Convênio nº 93/2015, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte, determinando que o início da produção de efeitos do julgado começaria no exercício financeiro seguinte à conclusão daquele julgamento, ou seja, em 2023. O recurso extraordinário ressalvou as ações judiciais em curso, em relação às quais a decisão produziria efeitos imediatos.

TRF-1: AÇÃO PENAL NÃO É MEIO VÁLIDO PARA DISCUSSÃO DE SUPOSTO VÍCIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Em 05/07/2022, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou, no processo nº 0045925-57.2014.4.01.3300, o entendimento de que a existência de possível vício no processo administrativo fiscal não comporta discussão no âmbito penal, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

TRF-1: SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA RECEITA FEDERAL NÃO PODE RESTRINGIR DIREITOS

Segundo decisão do TRF1, o preenchimento errado do pedido de ressarcimento pelo contribuinte não pode levar à negativa do crédito. Com base no entendimento da relatora, a juíza federal convocada Rosimayre Gonçalves de Carvalho, mero erro formal não teria o condão de restringir direitos do contribuinte.

STJ: VICE-PRESIDENTE SUSPENDE DECISÃO QUE PODERIA COMPROMETER METADE DA ARRECADAÇÃO DO ICMS NO MATO GROSSO DO SUL

Em 21/07/2022, o vice-presidente do STJ, por meio da SS 3.048, suspendeu uma decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que permitiria que uma empresa compensasse de imediato cerca de R\$ 500 milhões em créditos acumulados de ICMS. Tal medida impactaria substancialmente a arrecadação estadual, segundo o ministro Jorge Mussi, podendo provocar lesão à ordem pública. Foi mencionada, também, a Súmula STJ nº 212, segundo a qual a compensação tributária não pode ser deferida por liminar, além do Tema Repetitivo 345, que vedou a compensação de crédito objeto de controvérsia judicial antes do trânsito em julgado.

JF/DF: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS A BARES E RESTAURANTES

Em 25/07/2022, o juiz Frederico Botelho de Barros Viana, da 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, acolheu o Mandado de Segurança Coletivo nº 1043620-93.2022.4.01.3400, proposto pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (Sindohbar), para que bares e restaurantes tenham acesso ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com benefícios fiscais como, isenção do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins por cinco anos, além de negociação facilitada de dívidas tributárias. Cabe ressaltar que ainda cabe recurso contra tal decisão.

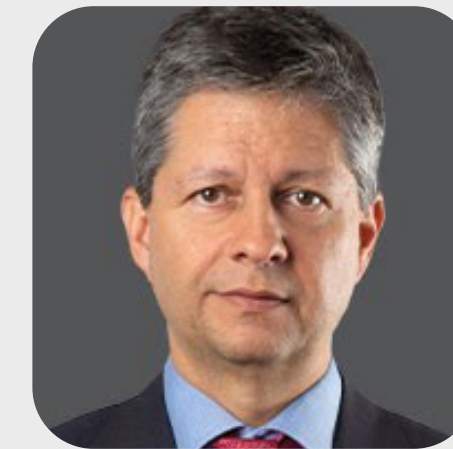
PAUTA DE JULGAMENTO DO STF – AGOSTO 2022

STF	ADIs nºs 4.785, 4.786 e 4.787	Constitucionalidade de leis estaduais que instituíram taxas de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais (TFRM).	01/08/2022
STF	ADI 3.952	Discute a possibilidade de cancelamento, pela RFB, do registro de empresas tabagistas pelo não recolhimento de tributos ou contribuições.	04/08/2022
STF	RE 912.888 (Tema 827)	Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.	04/08/2022
STF	RE 659.412 (Tema 684)	Constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.	18/08/2022
STF	RE 599.658 (Tema 630)	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS e à Cofins, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal.	18/08/2022
STF	RE 1.072.485 (Tema 985)	Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.	31/08/2022

CONTATOS



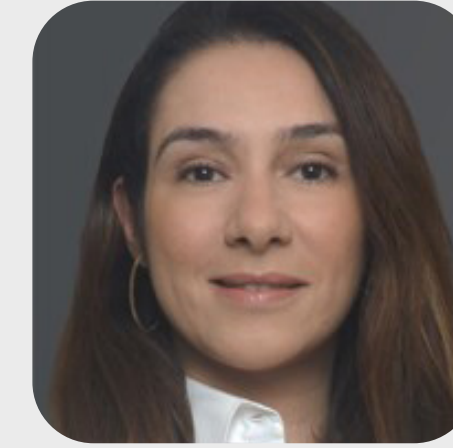
Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



Guido Vinci
gvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230



Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217